



ILUSTRÍSSIMO SENHOR DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SANTA CATARINA – DRT/SC

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE SANTA CATARINA – SESCON-SC, entidade sindical representativa da categoria econômica, CNPJ nº 83.797.191/0001-91 e registro no Ministério do Trabalho sob o nº 24430.001.197, com sede na cidade de Joinville-SC, na Rua Juscelino Kubitschek, 410, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **Luiz Antonio Martello**, portador do CPF 501.642.369-53, e, de outro lado, o **SINDICATO DOS PROFISSIONAIS E ESTUDANTES DE SECRETARIADO NO ESTADO DE SANTA CATARINA - SINESC**, entidade sindical representativa da categoria profissional diferenciada das(os) Secretárias(os), com sede na Capital do Estado, na rua Felipe Schmidt, n. 315, 1º. andar, CNPJ nº 80.151.764/0001-17, neste ato representado pela sua Presidente, **Ana Maria Netto da Silva**, CPF 415.208.589-49, requerem o depósito e arquivamento, na forma da Lei, do incluso instrumento de **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**.

OBS: Convenção firmada entre as partes, conforme autorização da Assembléia Geral da Categoria, realizada em 20 de março de 2006.

Pedem Deferimento.

Florianópolis, 25 de maio de 2006.

Luiz Antonio Martello
Presidente SESCON/SC

Ana Maria Netto da Silva
Vice-Presidente FENASSEC-Reg. Sul

Ana Maria Netto da Silva
Presidente SINESC

SINDICATO DOS PROFISSIONAIS E ESTUDANTES DE SECRETARIADO NO ESTADO DE SC
Rua Felipe Schmidt, 315 - 1º andar - Centro - CEP 88010-000 – Florianópolis – SC
Fone/Fax: (48) 223-1364 – site: www.sinesc.com.br e-mail: sinesc@sinesc.com.br



CONVENÇÃO COLETIVA DO TRABALHO
2006 - 2007

Pelo presente termo de Convenção Coletiva de Trabalho, de um lado o **SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE SANTA CATARINA - SESCON-SC**, entidade sindical representativa da categoria econômica, CNPJ nº 83.797.191/0001-91 e registro no Ministério do Trabalho sob o nº 24430.001.197, com sede na cidade de Joinville-SC, na Rua Juscelino Kubstichek, 410, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Luiz Antonio Martello, portador do CPF 501.642.369-53, e, de outro lado, o **SINDICATO DOS PROFISSIONAIS E ESTUDANTES DE SECRETARIADO NO ESTADO DE SANTA CATARINA - SINSESC**, entidade sindical representativa da categoria profissional diferenciada das(os) Secretárias(os), com sede na Capital do Estado, à rua Felipe Schmidt, n. 315, 1º. andar, CNPJ nº 80.151.764/0001-17, neste ato representado pela sua Presidente, Ana Maria Netto da Silva, CPF 415.208.589-49, estabelecem as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª - VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho, terá vigência de 1 ano, a contar de 1º de maio de 2006 a 30 de abril de 2007.

CLÁUSULA 2ª - REAJUSTE SALARIAL

Os salários serão reajustados conforme o reajuste salarial da categoria preponderante, ou seja, aqueles pactuados através da CCT firmada entre o SESCON-SC e o SINDASPI/SC. (5%)

CLÁUSULA 3ª - PISO SALARIAL

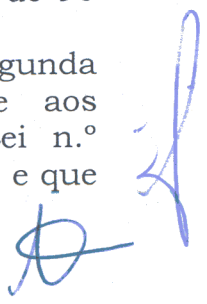
A) TÉCNICO EM SECRETARIADO (Previsto na lei 7.377 e 9.261)

Fica instituído, a partir de 01/05/2006 o piso salarial admissional para o profissional TÉCNICO EM SECRETARIADO, de **R\$ 500,00** (quinhentos reais), e de **R\$ 550,00** (quinhentos e cinquenta reais), após decorridos o período de experiência de 90 (noventa) dias.

B) SECRETÁRIO EXECUTIVO (Previsto na lei 7.377 e 9.261)

Fica instituído a partir de 01/05/2006 o piso salarial para o profissional SECRETÁRIO EXECUTIVO de **R\$ 640,00** (seiscentos e quarenta reais), e de **R\$ 700,00** (setecentos reais), após decorridos o período de experiência de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Primeiro - Os pisos referidos nos letras "A" e "B" da cláusula segunda desta Convenção serão devidos exclusivamente aos profissionais que preencham os requisitos da Lei n.º 7.377/85 de 30/09/85 e Lei 9.261/96 de 10/01/96 e que



apresentem o seu registro profissional conforme as Leis retro mencionadas.



Parágrafo Segundo – A parte variável, quando for o caso, não será incluída para efeitos de consideração do Piso Salarial..

CLÁUSULA 4ª - REGISTRO PROFISSIONAL

As empresas representadas pela entidade sindical, que firma a presente Convenção, envidarão esforços para que os profissionais de Secretariado obtenham o registro profissional de acordo com a legislação própria.

CLÁUSULA 5ª - FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE SECRETÁRIAS(OS)

Na vigência deste instrumento, as empresas se comprometem incentivar a participação dos profissionais de secretariado em atividades de treinamento necessários e compatíveis às exigências das funções atuais e futuras.

CLÁUSULA 6ª. - ADESÃO ÀS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DOS INSTRUMENTOS DA CATEGORIA PREPONDERANTE

Adotam as partes como aplicáveis aos integrantes da categoria econômica profissional diferenciada as mesmas cláusulas, **condições e benefícios e compromissos constantes de Convenção Coletiva de Trabalho da categoria preponderante**, que regem as relações entre as empresas abrangidas e a respectiva categoria profissional preponderante, tanto aquelas em vigor, como as que vierem a vigorar no prazo de vigência da presente Convenção.

CLÁUSULA 7ª. - FORMAS DE SOLUÇÃO DOS CONFLITOS ORIUNDOS DESTE CONTRATO COLETIVO DE TRABALHO

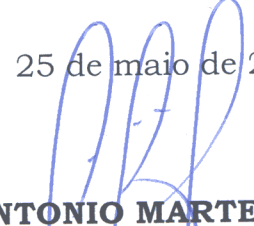
Os abrangidos por este Instrumento, que acharem conveniente poderão utilizar como forma de solução dos conflitos oriundos desta, a Mediação e a Arbitragem.

E, por estarem assim conveniados, assinam o presente instrumento em cinco vias de igual teor, sendo uma depositada na Delegacia Regional do Trabalho, de conformidade com o Artigo 614 da Consolidação dos Leis do Trabalho, fica ressalvado o prazo do Parágrafo Primeiro do mesmo Artigo.

Florianópolis(SC), 25 de maio de 2006.


ANA MARIA NETTO DA SILVA
Presidente SINSESC
CPF 415.208.589-49


Ana Maria Netto da Silva
Vice-Presidente FENASSEC-Reg. Sul


LUIZ ANTONIO MARTELLO
Presidente SESCON
CPF 501.642.369-53
MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO

DELEGACIA REGIONAL EM SANTA CATARINA
Nos termos do artigo 614, da CLT, defiro o pedido de registro da presente Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho/ Alterações, constante do processo n.º 4802069 Registrado e Arquivado na DRT/SC, sob o n.º 411, às fls. 25 do livro n.º 28, em 06/05/06, em Florianópolis, 06/05/06.

Júlia Moretto Schwantes Zavarize
SECRETARIA-SC
Mat. 02397